



CONTRATO Nº 023/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA ARAÚJO
ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA – ME**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 – Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARAÚJO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CPNJ/MF sob o n.º 14.411.180/0001-09, com sede à Rua Amazonas, 114 - Bairro Amaro Lanari – Coronel Fabriciano/MG, neste ato representada por **ALOIR VALADARES ARAÚJO** portador do CPF n.º 023.688.046-25 e CI n.º M 2.306-898, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **015/2017**, Modalidade PREGÃO Nº **003/2017**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Locação de palco, passarela, som e iluminação a serem utilizados na 13ª Semana Cultural do Legislativo Municipal/2017, nos dias 18 a 23 de setembro.**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$20.380,00 (Vinte mil trezentos e oitenta reais), referente aos itens abaixo, com especificações iguais ao anexo I do Processo Licitatório 015/2017, Pregão Presencial 003/20147, em até dez dias após a realização do evento, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

Item	Descrição	Valor/item	Valor Total
01	PALCO	R\$2.990,00	R\$20.380,00
02	PASSARELA	R\$1.800,00	
03	SONORIZAÇÃO	R\$8.500,00	
04	ILUMINAÇÃO	R\$7.090,00	

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.



2.1.3.- O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 – Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes das prestações dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.201.01.031.0001.4243.33.90.39.0000-D0041.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 28/09/2017.

4.2. – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.



7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de habilitação exigidas por ocasião da assinatura do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.6. Se responsabilizar por todo e qualquer dano ou furto sofrido pelos equipamentos utilizados na prestação do serviço, isentando a contratante de qualquer indenização.

8.7. Disponibilizar profissional (is) habilitado em número suficiente para atender as programações diárias com segurança, eficiência e qualidade, a fim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem de todos os equipamentos, garantindo a pontualidade nos prazos e horários pré-estabelecidos, bem como arcar com transporte, hospedagem e alimentação desta equipe

8.8. Realizar a montagem dos equipamentos de sonorização e iluminação no palco "Cantídio Alves", localizado na Praça Maria do Rosário Caldeira, centro da cidade, no dia 18 de setembro de 2017, (segunda-feira), até no máximo às 12 horas do mesmo dia.

8.9. Realizar a montagem da passarela frente ao palco "Cantídio Alves", localizado na Praça Maria do Rosário Caldeira, centro da cidade, nos dias 18 e 22 de setembro de 2017, (segunda e sexta-feira), até no máximo às 12 horas do mesmo dia, efetuando a desmontagem da mesma nos mesmos dias, após finalização das apresentações.

(Handwritten signatures and initials)



8.10. Realizar a montagem do palco em frente a Igreja Nossa Senhora Auxiliadora no Distrito de Padre Pinto no dia 20 de setembro de 2017, (quarta-feira), até no máximo às 11 horas do mesmo dia, bem como realizar a desmontagem no dia 21/09/2017.

8.11. Realizar a montagem do palco na Praça Antônio Augusto Pessoa no Distrito de Conceição de Piracicaba no dia 21 de setembro de 2017, (quinta-feira) até no máximo às 11 horas do mesmo dia, bem como realizar a desmontagem no dia 22/09/2017.

8.12. Realizar a montagem dos equipamentos de sonorização no palco instalado no Distrito de Padre Pinto no dia 20 de setembro de 2017, (quarta-feira), até no máximo às 14 horas do mesmo dia, bem como realizar a desmontagem no dia 21/09/2017, ou no mesmo dia, ao final das apresentações.

8.13. Realizar a montagem dos equipamentos de iluminação no palco instalado no Distrito de Padre Pinto no dia 20 de setembro de 2017, (quarta-feira), até no máximo às 14 horas do mesmo dia, bem como realizar a desmontagem no dia 21/09/2017, ou no mesmo dia, ao final das apresentações.

8.14. Realizar a montagem dos equipamentos de sonorização no palco instalado no Distrito de Conceição de Piracicaba no dia 21 de setembro de 2017, (quinta-feira), até no máximo às 14 horas do mesmo dia, bem como realizar a desmontagem no dia 22/09/2017, ou no mesmo dia, ao final das apresentações.

8.15. Realizar a montagem dos equipamentos de iluminação no palco instalado no Distrito de Conceição de Piracicaba no dia 21 de setembro de 2017, (quinta-feira), até no máximo às 14 horas do mesmo dia, bem como realizar a desmontagem no dia 22/09/2017, ou no mesmo dia, ao final das apresentações.

8.16. Caso a licitante responsável pela sonorização e iluminação utilize os equipamentos instalados no palco "Cantídio Alves" nos dias de realização do evento nos Distritos de Padre Pinto e Conceição de Piracicaba, os mesmos devem estar montados novamente no palco "Cantídio Alves", e aptos para funcionamento, até as 14 horas do dia 22 de setembro de 2017.

8.17. Arcar com todos os custos referentes aos transportes dos equipamentos até os locais determinados pela Contratante (Distritos ou centro da cidade) e consequente retirada dos mesmos.

8.18. Obedecer às de prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na execução dos serviços.

8.19. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

(Handwritten signatures and initials)



8.20-Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possa ser adotado, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

8.21- Manter vigilância permanente sobre os equipamentos/serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas.

8.22. A empresa deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, ART das montagens do palco.

8.23. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão utilizados no Palco "Cantídio Alves", centro da cidade, nos dias 18, 19, 22 e 23 de setembro de 2017. Nos dias 20 e 21 de setembro/2017 os mesmos serão utilizados nos Distritos conforme especificado acima.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.



11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

11.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.- É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.

12.2.- Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba, 14 de Setembro de 2017



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br


TARCÍSIO BERTOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA


ALOIR VALADARES ARAÚJO
ARAÚJO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA – ME

Testemunhas:


Vanilza A. Souza Caldeira
CPF N°: 032.963.726-60


Inêz Aparecida Leite
CPF N°: 096.717.456-28

Câmara Municipal
Rio Piracicaba

Inovação e Legalidade!